



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6366/2022

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE
DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO
INFANTIL, ADOLESCÊNCIA E JUVENIL
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 2º O presente Projeto de Lei tem como objetivo a divulgação e a conscientização sobre sintomas, bem como elucidar as formas de tratamento e diagnóstico relacionados a depressão infantil e na adolescência.

Art. 3º A Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência, passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. Fica instituída a semana de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência, como evento oficial a ser realizado anualmente neste Município, no mês de abril, com o apoio dos órgãos municipais competentes.

Art. 4º O Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integrem o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para executarem a campanha.

§ 1º Para a consecução dos objetivos elencados no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá realizar palestras informativas, seminários, workshops, fórum de debates, apresentação de trabalhos de pesquisa, entrevistas, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade, e outras ações relacionadas à Depressão Infantil e na Adolescência.

§ 2º Poderão ser convidados profissionais, pessoas atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS), psicólogos, médicos psiquiatras, médicos com experiência no trato com atrofia muscular espinhal, pacientes atendidos pela rede municipal, seus familiares, docentes e discentes que atuam em área vinculada ao tratamento dos sintomas e melhores esclarecimentos sobre a condição.

Art. 5º Na respectiva semana de conscientização poderá ser intensificado o apoio psicológico e assistencial às pessoas com depressão infantil e na adolescência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento suplementadas se necessário.

Data do Documento: 08/12/2022 - 15:19:21
Data do Processo: 08/12/2022 - 16:04:15
Processo: 6366/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022042700040366636

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em apreço institui a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil na Adolescência no âmbito Municipal. Em todo o Brasil sempre tem-se notícia de criança, principalmente adolescentes que chegam a tirar a própria vida devido a depressão. Por esse motivo faz-se necessárias políticas públicas para minimizar esse problema que infelizmente é uma realidade em todos os municípios brasileiros.

Entende-se por depressão, o transtorno de humor que se caracteriza basicamente por tristeza e *anedonia, associados a transtorno do sono, de alimentação e somáticos (como cefaleia, tontura, taquicardia, sudorese, diminuição de libido etc.). Na criança é mais frequente a tristeza a irritabilidade, mau humor e a anedonia, que é a falta de prazer com as atividades habituais como brincar, sair com amigos, jogar videogame, ver TV etc. Segundo estudos do COFEN, "o aumento nos transtornos ansiosos e depressivos é uma tendência dos últimos anos, mas atingiu patamares muito mais alarmantes após a crise sanitária".

Diante do exposto, face ao interesse social já demonstrado acima, voltada para a saúde da sociedade, peço aos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

* Falta de sentir prazer, de se divertir.

Fonte: cofen.gov.br/brasil-enfrenta-uma-segunda-pandemia-agora-na-saude-mental_103538.html

Sala das Sessões, 08 de Dezembro de 2022



JÚNIOR CORUJA
Vereador